Trâmite - UFSCar

Protocolo nº 329373-42

RESOLUÇÃO ConsUni nº 805, de 29 de maio de 2015.

Dispõe sobre a expedição e registro de documentos, de interesse dos ex-alunos das Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC), pela UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 211ª reunião ordinária,

Considerando a Portaria Conjunta SERES/SESu/MEC nº 1, de 29 de janeiro de 2015, expedida em resultado à medida liminar proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada Coletiva nº 2014.03.00.026402-4, em trâmite perante o Tribunal Federal Regional da 3ª Região;

Considerando que, por meio da referida Portaria Conjunta, a UFSCar foi autorizada a expedir diplomas e outros documentos acadêmicos dos alunos dos cursos de graduação da FADISC, inclusive dos alunos já formados ou com matrícula trancada;

Considerando que, por determinação da 2ª Vara da Justiça Federal de São Carlos, foram entregues à UFSCar documentos acadêmicos expedidos pela FADISC, conforme Termo de Entrega acostado às fls. 080 dos autos do processo 23112.002403/2013-54;

Considerando os demais documentos acostados nos autos do processo 23112.002403/2013-54, inclusive o relatório elaborado pela Comissão designada pela Portaria GR nº 1.160/15, de 06 de março de 2015, referente ao inventário dos documentos a que se refere o parágrafo anterior;

Considerando que no período de 1974 a 2012 a UFSCar realizou o registro de diplomas de graduação que lhe foram encaminhados diretamente pela FADISC, possuindo os respectivos Livros de Registro;

Considerando, finalmente, a necessidade de estabelecer os procedimentos e critérios necessários ao fornecimento de documentos e informações acadêmicas por terceiros interessados, à análise dos mesmos, à expedição e registro de documentos pela UFSCar;

RESOLVE

CAPÍTULO I
DO ACERVO PARCIAL DA FADISC

Art. 1º. Para os efeitos desta Resolução, será considerado "Acervo Parcial da FADISC" o conjunto de documentos acadêmicos expedidos pelas Faculdades Integradas de São Carlos (FADISC), entregues à UFSCar e devidamente inventariados.

Art. 2º. Fica a Divisão de Gestão e Registro Acadêmico (DiGRA), unidade da Pró-Reitoria de Graduação, responsável pela guarda do "Acervo Parcial da FADISC", que doravante passará a integrar o acervo acadêmico da UFSCar.

Art. 3º. A documentação acadêmica de que trata o artigo anterior, composta de diplomas e históricos escolares, deverá ser entregue aos interessados, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

TP-PR- em 03/06
c/cópia DiRD e DiGRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil

SECRETARIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS
Fones: (16) 3351-8117 - 3351-8996
Fax: (16) 3361-2081 - e-mail: soc@ufscar.br

Art. 4°. A expedição e o registro de documentos que não integrem o "Acervo Parcial da FADISC" ficarão condicionados à apresentação de documentos e informações diretamente pelos interessados, e análise dos mesmos pela UFSCar, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO E O REGISTRO DE 1ª VIA DE DIPLOMA

Art. 5°. Os interessados que tenham concluído curso de graduação na FADISC poderão solicitar, perante a DiGRA, a expedição e registro de 1ª via de diploma.

Seção I
Da Expedição e/ou Registro de 1ª Via de Diploma a partir do "Acervo Parcial da FADISC"

Art. 6°. Caso a documentação acadêmica do interessado seja parte integrante do "Acervo Parcial da FADISC", a DiGRA providenciará a entrega ao interessado, mediante recibo firmado pelo mesmo.

Parágrafo único. O interessado que não puder comparecer poderá se fazer representar por terceiro, munido de procuração particular, outorgada especificamente para esse fim (conforme modelo sugerido no Anexo II), com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

Art. 7°. Competirá, ainda, à DiGRA, providenciar a digitalização dos documentos a serem entregues aos interessados, a fim de que tais documentos componham o prontuário individual do aluno.

Art. 8°. A expedição e o registro de 1ª Via de Diploma dos alunos formados e egressos da FADISC será feita em impresso próprio da UFSCar (Anexo IV).

Seção II
Da Expedição e Registro de Diplomas a partir de documentos não integrantes do "Acervo Parcial da FADISC"

Art. 9°. A UFSCar expedirá e registrará diplomas de graduação, desde que o interessado tenha colado grau e o ato esteja devidamente registrado em um dos livros de "Registro de Colação de Grau" da FADISC que estejam sob a guarda da UFSCar.

Art. 10. A fim de obter a expedição e registro de 1ª Via de diploma de graduação, o interessado deverá encaminhar, à DiGRA, os seguintes documentos:

a) Formulário de "Pedido de Expedição e Registro de Diploma" devidamente preenchido (Anexo I);

b) Cópia de Histórico Escolar Completo, Certificado de Conclusão de Curso e/ou certidão de Colação de Grau, expedidos em papel timbrado da FADISC e devidamente assinado;

c) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento (conforme o estado civil do interessado), do RG e CPF (o nome do interessado deve estar igual na CPF e na certidão apresentada).

Parágrafo único. Caso o interessado não detenha nenhum dos documentos identificados na alínea "b", deverá informar tal fato (em campo específico do formulário constante do Anexo I) e identificar o curso concluído na FADISC, o ano e mês de sua conclusão.

Art. 11. O "Pedido de Expedição e Registro de Diploma" deverá ser encaminhado por e-mail ou pessoalmente, mediante agendamento, nos endereços eletrônico e físico a serem informados pela DiGRA.

Art. 12. Não será recebido o pedido com preenchimento incompleto ou desacompanhado dos documentos, de modo a impossibilitar ou dificultar a averiguação das informações acadêmicas, do interessado, pela UFSCar.

Parágrafo único. No caso de não recebimento do pedido, caberá à DiGRA informar tal fato ao interessado, assegurando-lhe a reapresentação do mesmo a fim de sanar os problemas apontados pela DiGRA.

Art. 13. Recebido o pedido, a DiGRA procederá à análise das informações acadêmicas, em especial com vistas a averiguar a existência de apontamento da colação de grau do interessado em um dos livros de "Registro de Colação de Grau" integrantes do "Acervo Parcial da FADISC".

Art. 14. Constatado o registro de ocorrência da colação de grau do interessado, a DiGRA providenciará a expedição e o registro da 1ª via do Diploma, em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido, dando ciência ao interessado para que este providencie a retirada de seu Diploma.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a delegação de competência, do Reitor ao Diretor da DiGRA, para que este subscreva os diplomas expedidos nos termos desta Resolução.

Art. 15. A retirada da 1ª via do diploma expedido e registrado pela UFSCar deverá ser realizada pessoalmente, diretamente pelo interessado, nos locais e horários informados pela DiGRA.

§ 1º. Para a retirada da 1ª via do Diploma, será exigida a apresentação de documento de identificação pessoal do interessado.

§ 2º. O interessado que não puder comparecer poderá se fazer representar por terceiro, munido de procuração particular, outorgada especificamente para esse fim (conforme modelo sugerido no Anexo II), com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

§ 3º. No ato da retirada da 1ª Via do Diploma, o interessado (ou seu procurador, se houver) assinará o "Termo de Retirada de Documento" (Anexo III), documento que, juntamente com a cópia digitalizada do Diploma e a procuração (quando for o caso), passará a integrar o prontuário individual do requerente.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO E O REGISTRO DE 2ª VIA DE DIPLOMA

Art. 16. Os interessados que tenham concluído curso de graduação na FADISC poderão solicitar, perante a DiGRA, a expedição e o registro de 2ª via de diploma.

Art. 17. A fim de obter a expedição e registro de 2ª Via de diploma de graduação, o interessado deverá encaminhar, à DiGRA, os seguintes documentos:

a) Formulário de "Pedido de Expedição e Registro de Diploma" devidamente preenchido (Anexo II);

b) Comprovante do pagamento de taxa fixada nos termos do artigo 1º da Resolução/CoAd nº 54/2.013 e da Portaria GR nº 530/2013, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

c) Cópia da certidão de nascimento ou casamento (conforme o estado civil do interessado), do RG e CPF (o nome do interessado deve estar igual na CPF e na certidão apresentada).

Parágrafo único. Caso o interessado não detenha nenhum dos documentos identificados na alínea "b", deverá informar tal fato (em campo específico do formulário constante do Anexo I) e identificar o curso concluído na FADISC, o ano e mês de sua conclusão.

Art. 18. O "Pedido de Expedição e Registro de Diploma" deverá ser encaminhado por e-mail ou pessoalmente, mediante agendamento, nos endereços eletrônico e físico a serem informados pela DiGRA.

Art. 19. Não será recebido o pedido com preenchimento incompleto ou desacompanhado dos documentos exigidos no artigo 17.

Parágrafo único. No caso de não recebimento do pedido, caberá à DiGRA informar o interessado de tal fato, sendo-lhe assegurada a reapresentação do mesmo a fim de sanar os problemas apontados pela DiGRA.

Art. 20. Recebido o pedido, a DiGRA encaminhará à Divisão de Registro de Diplomas (DiRD) os documentos para que esta proceda à análise das informações prestadas pelo interessado, em especial com vistas a averiguar a existência de apontamento, nos Livros de Registro da UFSCar, de registro prévio de primeira via de diploma, abrangendo o período de 1974 a 2012.

Art. 21. Constatada a existência de registro anterior de 1ª via do Diploma em favor do interessado, a DiGRA providenciará a expedição e a DiRD o registro da 2ª via (conforme modelo constante do Anexo V), em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do pedido, dando ciência ao interessado para que este providencie a retirada do documento, mediante agendamento.

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a delegação de competência, do Reitor ao Diretor da DiGRA, para que este subscreva os diplomas expedidos nos termos desta Resolução.

Art. 22. A retirada da 2ª via do diploma expedido e registrado pela UFSCar deverá ser realizada pessoalmente, diretamente pelo interessado, no local e nos horários informados pela DiGRA.

§ 1º. Para a retirada da 2ª via do Diploma, será exigida a apresentação de documento de identificação pessoal do interessado.

§ 2º. O interessado que não puder comparecer poderá se fazer representar por terceiro, munido de procuração particular, outorgada especificamente para esse fim (conforme modelo constante do Anexo II), com reconhecimento de firma do outorgante em cartório.

§ 3º. No ato da retirada da 2ª Via do Diploma, o interessado (ou seu procurador, se houver) assinará o "Termo de Retirada de Documento" (Anexo III), documento que, juntamente com a cópia digitalizada do Diploma e a procuração (quando for o caso), passará a integrar o prontuário individual do requerente.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Não serão expedidos, pela UFSCar, históricos escolares, ementas, planos de ensino, declarações de proficiência, declarações para aproveitamento de conhecimento ou quaisquer outros documentos acadêmicos, de alunos concluintes ou não concluintes dos cursos de graduação da FADISC, ante a inexistência de acervo acadêmico/documental que permita a adequada análise e conferência quanto à veracidade das informações neles contidas.

Art. 24. As comunicações oficiais, contendo todas as informações pertinentes à presente Resolução, estarão disponíveis no site www.prograd.ufscar.br/fadisc.

Art. 25. A UFSCar reserva-se o direito de, a qualquer momento e justificadamente, verificar a veracidade das declarações ou informações prestadas pelos interessados.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração – CoAd/UFSCar, após manifestação das áreas técnicas pertinentes, em especial a DiGRA/ProGrad, a DiRD/ProAd e a PF/UFSCar e, ainda, se for o caso, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC).

Art. 27. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMA

	1ª VIA		**2ª VIA**

Eu, _____, RG nº _____, solicito à Divisão de Gestão e Registro Acadêmico a expedição e registro do Diploma do curso de graduação em _____, por mim concluído na FADISC/IPESU em _____.

Apresento cópia dos seguintes documentos:

	Histórico Escolar Oficial
	Certificado de Conclusão de Curso
	Certidão de Colação de Grau
	1ª Via do Diploma
	Guia de Recolhimento da União (para fins de expedição e registro de 2ª Via de Diploma)
	Declaro não possuir documentos comprobatórios de conclusão do curso

São Carlos, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura

ANEXO II

PROCURAÇÃO COM FINS ESPECÍFICOS.

(modelo sugerido)

(*nome completo do interessado*), PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº , INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº , RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE , NA , Nº (*endereço completo*) NOMEIA COMO SEU PROCURADOR O SR(a) (*nome completo de seu procurador*), PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº , INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº , A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA **REPRESENTA-LO JUNTO A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, PODENDO ASSINAR QUALQUER TIPO DE TERMO OU COMPROMISSO E PRATICAR TODOS ATOS NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DESTE MANDATO, **ESPECIALMENTE PARA A RETIRADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO RESULTANTE DA CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM** (*informar o curso realizado*), **REALIZADO PELO OUTORGANTE NAS FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS** (FADISC).

, DE DE .

_____

Assinatura do outorgante

(com firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

TERMO DE RETIRADA DE DOCUMENTO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob nº _____, declaro ter retirado na Divisão de Gestão e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos, os documentos abaixo relacionados.

( ) **HISTÓRICO ESCOLAR**

( ) **DIPLOMA – 1ª VIA**

( ) **DIPLOMA – 2ª VIA**

Por ser verdade, firmo o presente:

São Carlos, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DIPLOMA 1ª VIA

Universidade Federal de São Carlos

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, no uso de suas atribuições, conforme Portaria Conjunta Nº. 1, de 29 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que autoriza a UFSCar a expedir diplomas dos alunos das **Faculdades Integradas de São Carlos-FADISC**, e tendo em vista que

XXXXXX YYYYY

nascido ou nascida a 00 de xxxx de 0000, natural de -----, do Estado de ------,

nacionalidade brasileira, RG Nº 00.000.000 SSP/SP, concluiu o curso de

++++++++++++++

em 00 de xxx de 0000, confere-lhe o grau de Bacharel ou Bacharela, Licenciado ou Licenciada, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Carlos, 00 de xxx de 2015.

Diplomado ou Diplomada

Secretário ou Secretária Geral

Identificação

Reitor

Identificação

Curso de ++++++++++

Reconhecido pela Portaria --- N°. 000/00

Publicada no D.O.U. 00/00/000

Registro FADISC Livro 00 – Folha 00

Conclusão do Curso: 00/00/0000

Colação de Grau: 00/00/0000

Diploma emitido pela Universidade Federal de São Carlos conforme Portaria Conjunta nº. 1, de 29 de janeiro de 2015 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Superior, Ministério da Educação e Resolução do Conselho Universitário nº. xxx, de 00 de xxx de 2015.

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo N°. _____ Lei 9.394 – DOU de 23/12/1996.

Diploma Registrado sob N°.

São Carlos _____/ _____/ _____

Roseli Aparecida Francisco Barbosa

Diretora da Divisão de Registro de Diplomas

Delegação Port. GR 253/09 de 24/08/2009

ANEXO V

MODELO DE DIPLOMA 2ª VIA

Universidade Federal de São Carlos

2ª. VIA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos-UFSCar, no uso de suas atribuições, conforme Portaria Conjunta Nº. 1, de 29 de janeiro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, que autoriza a UFSCar a expedir diplomas dos alunos das **Faculdades Integradas de São Carlos-FADISC**, e tendo em vista que

XXXXXX YYYYY

nascido ou nascida a 00 de xxxx de 0000, natural de -----, do Estado de ------,

nacionalidade brasileira, RG Nº. 00.000.000 SSP/SP, concluiu o curso de

++++++++++++++

em 00 de xxx de 0000, confere-lhe o grau de Bacharel/Bacharela ou Licenciado/Licenciada, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Carlos, 00 de xxx de 2015.

_____

Diplomado ou Diplomada

Secretário ou Secretária Geral	Reitor
Identificação	Identificação

Curso de ++++++++++

Reconhecido pela Portaria --- N°. 000/00

Publicada no D.O.U. 00/00/000

Conclusão do Curso: 00/00/0000

Colação de Grau: 00/00/0000

Diploma de 2ª. via emitido pela Universidade Federal de São Carlos conforme Portaria Conjunta nº. 1, de 29 de janeiro de 2015 da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e Secretaria de Educação Superior, Ministério da Educação e Resolução do Conselho Universitário n°. xxx, de 00 de xxx de 2015.

APOSTILA

Apostila-se o presente diploma para declarar ser o mesmo **2ª. VIA** do expedido em _____ de _____ de _____ e registrado sob o N°. _____, em face do extravio da 1ª. Via.

São Carlos, ___ de _____ de _____.

MEC – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Processo N°. _____ Lei 9.394 – DOU de 23/12/1996.

Diploma Registrado sob N°.

São Carlos _____/ _____/ _____

Roseli Aparecida Francisco Barbosa

Diretora da Divisão de Registro de Diplomas

Delegação Port. GR 253/09 de 24/08/2009